



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**  
**Protocolo Geral**



São Pedro da Aldeia, 17/07/2019

Memorando nº \_\_\_\_\_/2019

**Do Protocolo Geral**

À:  SECAD       PROGER       COGER       SECGOV  
 SESORP       SEFAZ       SESAU       SEMED  
 SGE       SEPUB       SASDH       SEURBH  
 SAGAT       SEALPS       DELIC       PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

Processo nº 12510/17, expediente com 18 folhas  
Processo nº \_\_\_\_\_, expediente com \_\_\_\_\_ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Atenciosamente,

*Adelícia da Silva Siqueira*  
Chefe do Protocolo

*17/07/19*



PMSPA
Proc. N° 32530/17
Folha N°
Rubr

**ILUSTRÍSSIMO SRº PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 03.319.489/0001-57, neste ato através da pessoa de representante legal devidamente constituído, o **Sr. Igor dos Reis Luiz Mendes**, respeitosamente apresenta-se perante a Vossa Senhoria, através deste instrumento, com fins de comprovação da

### **EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

ofertada e sagrada vencedora no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 01/2018.

#### **DOS FATOS**

Aos dias 10 de junho do presente ano, essa competente Comissão reuniu-se para o julgamento das propostas pertinentes a Concorrência pública nº 001/2018, cujo o objeto é a contratação da prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública desta municipalidade.

Em ato contínuo, sagrou-se vencedora a proposta apresentada por esta sociedade empresarial, no valor global de R\$ 1.803.052,10. Entretanto, por decisão fundamentada dessa Comissão e circunstanciada à ata da referida sessão, a citada proposta fora declarada vencedora com a ressalva de comprovação de sua exequibilidade, frente as regras do art. 48 da lei nº 8.666/93.

#### **DO DIREITO**

Em se tratando a exequibilidade da proposta de comprovação real da capacidade da empresa em executar o escopo contratual frente aos custos apresentados a época da licitação, e em não se tratando a referida inexecutabilidade de fator absoluto a desclassificação da proposta, passamos a discorrer sobre hipóteses

# Hashimoto

que comprovam a plena exequibilidade da proposta apresentada por esta sociedade.

Esta sociedade, é uma sociedade empresarial que tem como sua atividade econômica principal, o objeto da licitação em tela. Por sua especialidade, esta sociedade presta serviços congêneres de manutenção em sistemas de iluminação pública, em diversas municipalidades do país.

Considerando os custos apresentados a licitação em questão e os contratos em vigor executados por esta sociedade, cumpre-nos apresentar e trazer a questão, o contrato administrativo nº 106/2013 – celebrado entre a municipalidade de Paty do Alferes e esta sociedade Hashimoto Manutenção Elétrica, que tem como objeto a "**prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação**" daquela municipalidade.

A municipalidade de Paty do Alferes, apresenta um ativo de iluminação pública, dotado de 5.805 unidades de IP. Para a manutenção de tal ativo, a Hashimoto apresentou melhor proposta no valor de R\$ 644.161,71, considerando custos estimados ao procedimento licitatório pregão presencial nº 119 realizado no ano de 2013.

Atualmente, o referido contrato encontra-se em vigor sob os termos de seu 7º aditivo, sendo mantido os mesmos custos apresentados à época da licitação, ou seja, no ano de 2013.

Minuciosamente, considerando o requisito e parâmetro de julgamento das propostas estipulado a concorrência pública realizada por essa municipalidade, o de menor preço global, frente aos custos da prestação de serviço congêneres na municipalidade de Paty do Alferes, esta sociedade "mantém" o sistema de iluminação daquela municipalidade, ao custo médio mensal de R\$ 9,24 por unidade de iluminação existente, de acordo com o produto da seguinte equação:

**Custo Manut. Unidade = Valor global do contrato / total de pontos / período do contrato**

Agora, com olhar voltado para a proposta apresentada por esta empresa frente aos custos estimados estipulados para a manutenção do sistema de iluminação pública da municipalidade de São Pedro da Aldeia, esta sociedade apresentou o preço global de R\$ 1.803.052,10, para "manter" um ativo dotado de 15.153 unidades de IP, ou seja, de acordo com o produto da equação acima, com um custo de R\$ 9,91 médio por unidade de I.P.

Logo, mesmo com os custos apresentados em procedimento licitatório no ano de 2013, esta sociedade executa prestação de serviço idêntica a ser contratada por essa administração, com custos absolutamente mais baratos, na exata grandeza de 6,76% aos apresentados na licitação em questão. Grifamos que, isso sem levar em consideração os custos de inflação e indicadores econômicos apurados pelo IPCA do período de 2013 aos dias.



# Hashimoto

Tal medida é possível, graças ao fato de esta sociedade manter estoque de insumos mínimos, capazes de manterem a execução plena de seus contratos durante toda a sua vigência, e também por ser adquirente direto das grandes fábricas e importadoras de diversos produtos de sua linha própria de produção.

No que tange a declaração de inexequibilidade de propostas de preços, propriamente, em licitações, tem tratado a jurisprudência dominante e a doutrina renomada, que tal não se trata de declaração absoluta ou sumária, cabendo a licitante ofertante o ônus da comprovação de sua exequibilidade.

**“Acórdão TCU 1244/2018 – Plenário**

**Rel. Ministra Denide Arruda, primeira turma.**

*Enunciado: Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada a oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.*

(...)

*2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.*

*3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. (...)*

Marçal Justen Filho, in *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª. ed. Dialética: São Paulo, 2010, aduz que:



# Hashimoto

"Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto."

## CONCLUSÃO

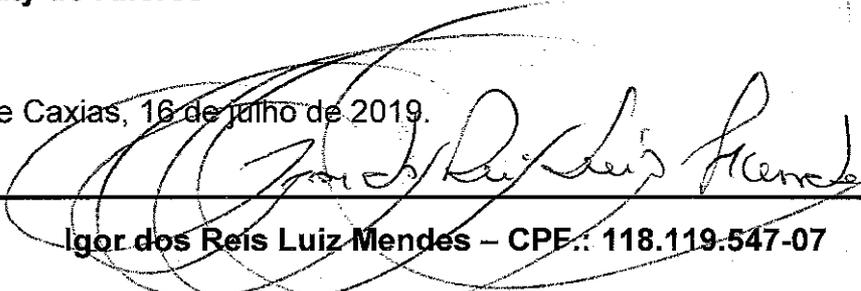
Pelas razões de fato e direito acima expostas, diante da experiência, capacidade e reconhecimento notório desta sociedade na prestação do serviço em questão, e pela comprovação de prestação de serviço congênere em outro ente da federação, por mais de 05 (cinco) anos consecutivo, por preço inferior ao ofertado a essa municipalidade.

Declaramos a perfeita exequibilidade da nossa proposta apresentada a Concorrência Pública nº01/2018 e nos comprometemos com a perfeita execução do escopo do serviço em questão, tendo ciência das sanções possíveis caso haja inadimplemento contratual.

### São Anexos a este termo:

- Contrato administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes;
- 1º, 2º e 7º termos aditivos de prazo ao contrato administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes;
- Declaração de manutenção de preços e anuência de renovação do Contrato Administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes; e
- Atestado de Capacidade técnica emitido pela municipalidade de Paty do Alferes

Duque de Caxias, 16 de julho de 2019.

  
Igor dos Reis Luiz Mendes – CPE.: 118.119.547-07

03.319.489/0001-57

HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
E COMÉRCIO LTDA EPP

Al. Gabriel Evangelista Bragança, nº Quarta 04 Lote 09 Parf  
Jardim Primavera - Cep: 25.214-070

DUQUE DE CAXIAS - RJ

**ANEXO I**

- **Contrato administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes;**
- **1º, 2º e 7º termos aditivos de prazo ao contrato administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes;**
- **Declaração de manutenção de preços e anuência de renovação do Contrato Administrativo nº 106/2013 da municipalidade de Paty do Alferes; e**
- **Atestado de Capacidade técnica emitido pela municipalidade de Paty do Alferes**





2013

## CONTRATO N.º 106/2013

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida Av. Equipinda, s/nº Quadra 04 Lote 09, Parte Jardim Primavera, CEP 25214-070, CNPJ sob o n.º 03.319.489/0001-57, representada neste ato por seu representante legal Jandira Cristina Verderame de Jesus, CI sob o n.º 00475975304 DETRAN e CPF sob o n.º 013.128.117-81, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

### **1 – SERVIÇO:**

1.1- Ficará a cargo da **CONTRATADA** a execução, administração e responsabilidade técnica pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com Cronograma físico-financeiro, Planilha orçamentária e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante do presente edital.

1.2- O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na execução da obra acima relacionada, referente ao processo administrativo de n.º **7174/2013, Pregão Presencial n.º 119/2013 – SMOSP**, Empenho 01014/2013-7 e seus anexos, que passam a ser partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do programa de trabalho 20.26.00.15.452.4022.2110, Elemento da despesa 339039.99 e Fonte de recursos 14 – CIP.

### **2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter no local da prestação dos serviços, pelos prazos que forem julgados necessários pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, os equipamentos necessários à execução total dos trabalhos ora contratados.

2.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e/ou equipamentos a serem empregados ou instalados na prestação dos serviços.

2.3 – A **CONTRATADA** promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.



- 2.4 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas, bem como, quanto a danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da má execução da obra, por negligência, imprudência ou imperícia. Em caso de decisões Judiciais, condenando a **CONTRATANTE** a qualquer reparação, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE**, nos mesmos moldes da condenação.
- 2.5 - A **CONTRATADA** se obriga a demolir ou refazer todos os serviços rejeitados pela fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações do projeto, sem que haja qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.6 - Qualquer serviço fora do especificado, só poderá ser executado pela **CONTRATADA**, depois de autorizado, por escrito, pela fiscalização Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- 2.7 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao serviço, em sua planilha de preços ou no preço global, ficará sob sua responsabilidade a execução sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.8 - A utilização de materiais de qualidade diversa da dos especificados deverá ser autorizada por escrito, através de registro em diário de prestação dos serviços, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- 2.9 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização dos serviços, incluindo equipamentos de proteção Individual e Coletiva.
- 2.10 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com mobilização, desmobilização, transporte e alimentação de sua equipe.
- 2.11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, devidamente credenciado perante a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- 2.12 - Em todos os procedimentos, processos e materiais utilizados nos serviços deverão ser respeitadas as especificações da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), da concessionária de distribuição de energia - LIGHT e do memorial descritivo.
- 2.13 - O serviço fornecido pela **CONTRATADA**, estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.
- 2.14 - A **CONTRATADA** terá de providenciar a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**, junto ao CREA/RJ onde os serviços serão realizados, entregando uma via na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura



deste contrato. É indispensável a apresentação da anotação de responsabilidade técnica (ART) para o início da prestação dos serviços.

2.15 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.16 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos, municipais, estaduais e federais, e ainda processos e materiais a serem utilizados nos serviços em conformidade com as normas da concessionária de energia elétrica - LIGHT S/A; bem como quanto a eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia.

2.17 - Fica vedada a subcontratação dos serviços que questão, em qualquer hipótese.

### 3 - DOS PAGAMENTOS:

3.1 - Os serviços ora contratados tem seu valor total estimado em R\$ 644.161,71 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

3.2 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO em conta corrente da **CONTRATADA**.

3.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da Notas Fiscal, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o Boletim de Medição dos serviços prestados e relação do material utilizado.

3.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, a cada medição efetuada.

3.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

3.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

### 4 - DA LIMPEZA:



4.1 – Os locais da prestação dos serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** completamente limpo e livre de entulhos e lixos.

## 5 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1 – Antes da entrega do objeto, a **CONTRATADA** fará todos os reparos de quaisquer defeitos relacionados com os serviços, qualquer que seja a sua causa, mesmo que este reparo importe em nova pintura, não cabendo reclamação ou indenização por esse motivo.

5.2 – A **CONTRATADA** responderá pela validade e segurança da prestação dos serviços de acordo com a legislação vigente.

5.3 – A **CONTRATADA** fará todos os reparos em defeitos que porventura ocorram após a execução dos serviços, durante o período de garantia, de acordo com a legislação em vigor.

5.4 – Executado o contrato, seu objeto será recebido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o § 2º do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 6 – DO PRAZO:

6.1 – O prazo para a conclusão total dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de início da Prestação dos serviços constante da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite previsto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicas será encarregada da expedição da Ordem de Serviço. A partir do conhecimento da expedição da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá retirá-la dentro do prazo máximo de 24 horas. A não retirada da Ordem de Serviço implicará nas sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu artigo 64, parágrafo 2º.

6.1.2 - Somente será liberada a Ordem de Serviço, após a devida apresentação da ART, pela **CONTRATADA**, na forma do item 2.14 deste contrato.

## 7 – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO:

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO:

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário seja, será executado de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

## 9 – PENALIDADES:



9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o Art. 7º da Lei 10.520/02 e artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor das etapas do Cronograma físico-financeiro não cumpridas, por motivo de atraso na entrega dos serviços.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar de licitações, por prazo determinado pelo Poder Executivo, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, comprovado a culpa ou má fé da mesma.

## 10 – CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 – O presente Contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão Presencial n.º 119/2013 – SOSP** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si, qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

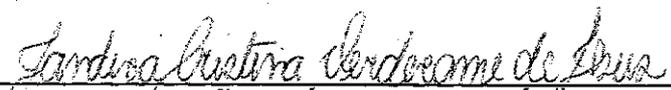
10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 22 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
RACHID ELMOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP  
CONTRATADA



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2013**

Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida Av. Equipinda , s/nº Quadra 04 Lote 09, Parte Jardim Primavera, CEP 25214-070, CNPJ sob o n.º 03.319.489/0001-57, representada neste ato por seu representante legal Jandira Cristina Verderame de Jesus, CI sob o n.º 00475975304 DETRAN e CPF sob o n.º 013.128.117-81, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos às fls. 236, parecer da Consultoria Jurídica às fls. 239 – verso e da Controladoria Geral do Município às fls. 250, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, processo 7174/13, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Termo fica aditivado o prazo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, em 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de novembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 17 de novembro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**

**RACHID ELMOR**  
**CONTRATANTE**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 N.º 3000 DO MUNICÍPIO DE  
 PATY DO ALFERES EM 17/11/14

RUBRICA E MATRÍCULA

*[Handwritten Signature]*  
**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

*[Handwritten Signature]*  
 Jandira Cristina Verderame de Jesus  
 Representante da Direção de Licitações  
 e Contratos  
 Mat. 10301

PROCESSO Nº	1
RUBRICA	Mat. 10301



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2013**

Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida Av. Equipinda, s/nº Quadra 04 Lote 09, Parte Jardim Primavera, CEP 25214-070, CNPJ sob o n.º 03.319.489/0001-57, representada neste ato por seu representante legal Jandira Cristina Verderame de Jesus, CI sob o n.º 00475975304 DETRAN e CPF sob o n.º 013.128.117-81, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos às fls. 259, parecer da Consultoria Jurídica às fls. 274 e da Controladoria Geral do Município às fls. 275, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, processo 7174/13, conforme clausulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Termo fica aditivado o prazo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, em 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 26 de ~~NOVEMBRO~~ de 2015.

*[Handwritten signature]*  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
 RACHID ELMOR  
 CONTRATANTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 N.º 2256 DO MUNICÍPIO  
 PATY DO ALFERES EM 16/12/15

*[Handwritten signature]*  
**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**  
 CONTRATADA

03.319.489/0001-57  
 HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP  
 PUBL. E MAT. N.º 1114  
 2015  
 Jandira Cristina Verderame de Jesus  
 Representante Legal  
 CPF: 013.128.117-81  
 Mat. 100674

AL Gabriel Evangelista Bragança, s/nº Quadra 04 Lote 09 Parte  
 Jardim Primavera - Cep: 25.214-070  
 DUQUE DE CAXIAS - RJ<sup>1</sup>

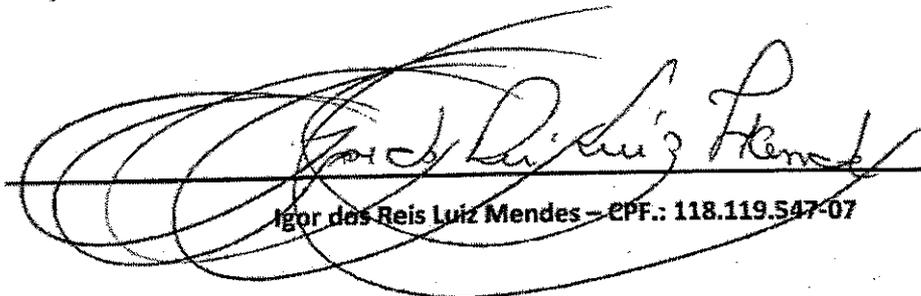
# Hashimoto

Exmo. Srº Secretário de Obras e Serviços Públicos de Paty do Alferes.

**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 03.319.489/0001-57, neste ato através de seu representante legal devidamente constituído, manifesta-se perante a Vossa Senhoria, pelo interesse na continuidade da prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública desta municipalidade, objeto do contrato administrativo nº 106/2013, por novo período, tendo em vista a não conclusão do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2018 até o presente momento e vésperas do vencimento do prazo do contrato em tela.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar que mantemos as condições habilitatórias e o custos pactuados à realização do procedimento licitatório que culminou na contratação em questão.

Duque de Caxias, 17 de abril de 2019.



Igor dos Reis Luiz Mendes – CPF.: 118.119.547-07

03.319.489/0001-57  
HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
E COMÉRCIO LTDA EPP  
Al. Gabriel Evangelista, s/nº Qd 04 LI 09 Parte  
Jardim Primavera - Cep: 25.214-070  
DUQUE DE CAXIAS - RJ





**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2013**

Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**, estabelecida Av. Equipinda, s/nº Quadra 04 Lote 09, Parte Jardim Primavera, CEP 25214-070, CNPJ sob o n.º 03.319.489/0001-57, representada neste ato por seu representante legal Jandira Cristina Verderame de Jesus, CI sob o n.º 00475975304 DETRAN e CPF sob o n.º 013.128.117-81, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica às fls. 342 e da Controladoria Geral do Município às fls. 343, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, processo 7174/13, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

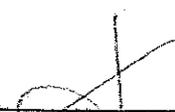
Pelo presente Termo fica aditivado o prazo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA**, em 03 (três) meses, a partir do dia 26 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

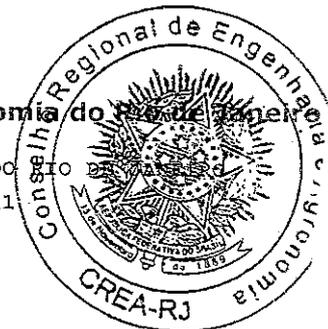
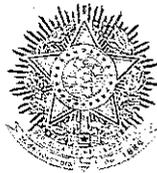
As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

Assim por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Paty do Alferes, 26 de ABRIL de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP**  
**CONTRATADA**



**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro**

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 83572/2014

\*\*\* ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 2 FOLHA(S) \*\*\*\*\*

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTA CREA, CONSTA(M) ART(S)  
EM NOME DO PROFISSIONAL: .....

JULIO CESAR CARRASQUEIRA.....  
Registro.....: 1992101944.....  
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO ELETRICISTA .....

ART Nº IN01132731 - de 26/11/2013..... Natureza: OBRA E SERVICO.....  
Baixada em: 17/12/2014 por: CONCLUSAO.....  
EXECUTANTE: HASHIMOTO MANUTENCAO ELETRICA E COMERCIO LTDA EPP e Reg: 2011202871.....  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.....  
Endereço: RUA SEBASTIAO DE LACERDA 35 - - CENTRO.....  
PATY DO ALFERES RJ.....

Atividade Técnica (1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALCAO.....  
(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....  
(3): SUPERVISAO TECNICA.....

Especificação da Atividade (1): CONSERVACAO.....  
(2): RECUPERACAO.....  
(3): OUTROS.....

Complemento (1): ILUMINACAO .....

Informação Complementar: .....  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO ..  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM GESTÃO INFORMATIZADA. ....

Nº do contrato: 106/2013.....

Data de Início: 22/11/2013.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 mes(es).....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 1.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 644.161,71.....

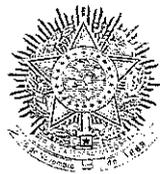
Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS - - DIVERSOS BAIRROS.....  
PATY DO ALFERES RJ.....

*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten signature*

(CONTINUA)

Folha: 1/2



**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro**

NOVA DENOMINAÇÃO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
Conforme Portaria do Confea nº426, de 16/12/2011

(CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 83572/2014)

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2014

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI  
COORDENADORA DE ACERVO TÉCNICO  
(Por DELEGAÇÃO)

CREA-RJ  
CREA-RJ

*[Handwritten signature]*

Folha 2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ATESTADO**

**Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pelo (a) Engenheiro Eletricista - Julio Cesar Carrasqueira, das atividades expostas abaixo.**

**1. Dados da Obra/Serviço**

**Contrato nº 106/2013**

**Objeto do contrato: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Paty do Alferes, com Gestão Informatizada.**

**Local de realização: toda a extensão territorial do município de Paty do Alferes - Rio de Janeiro.**

**Período de realização: 22 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2014.**

**Período executado e prazo contratual: 22 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2014**

**Valor do contrato: R\$ 644.161,71**

**1.1. Dados da Pessoa Jurídica Contratante**

**Razão Social: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**

**CNPJ: 31.844.889/0001-17**

**Endereço completo: Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Bairro Centro, Paty do Alferes/RJ - CEP.: 26.950-000**

**1.2. Dados da Pessoa Jurídica Contratada**

**Razão Social: Hashimoto Manutenção Elétrica e Comércio Ltda. EPP.**

**CNPJ: 03.319.489/0001-57**

**Endereço completo: Alameda Gabriel Evangelista Bragança, lote 09, quadra 04, CEP.: 25.214-070, Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ.**

**1.3. Dados do Responsável Técnico**

**Nome: Julio Cesar Carrasqueira**

**Título: Engenheiro Eletricista**

**RNP/Registro/Visto: 1992101944**

**1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas**

**Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública em sistema de iluminação com cerca de 10.689 (Dez mil, seiscentos e oitenta nove) pontos de iluminação pública, com gestão informatizada em plano global das atividades e medição de vida útil dos equipamentos elétricos;**

**Manutenção de rede de baixa tensão do tipo aérea e subterrânea;**

**Atendimento de manutenção corretiva de pontos de iluminação em caráter emergencial e preventivo;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

---

**Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública, dispostos em até 15 (quinze metros) de altura;**

**Manutenção preventiva e corretiva de pontos de iluminação pública dispostos, em vias arteriais de grande fluxo veicular, vias vicinais e de difíceis acessos, praças e monumentos públicos;**

**Serviço de medição, controle elétrico e estudo de tensão e variação de tensão em rede do tipo de baixa tensão subterrânea e aérea;**

**Descarte dos resíduos oriundos da manutenção preventiva e corretiva dos pontos de iluminação pública.**

**Paty do Alferes, 23 de novembro de 2014.**

**José Carlos de Carvalho**  
**Secretário de Obras e**  
**Serviços Públicos - Interim**  
**Mat. 995/02**

**José Carlos de Carvalho**  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos.**  
**Matrícula: 995/02**